



arsalentejo

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.

REGULAMENTO PARA REQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÉTIQUETAS MÉDICAS, RECEITUÁRIO E IMPRESSOS

MAIO DE 2011

	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APROVISIONAMENTO E TRANSPORTES Regulamento para Requisição, Controlo e Fornecimento de Etiquetas Médicas, Receituário e Impressos	Data	2011/05/27
		Cód. Documento	
		Versão	1.1

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro, foi aprovado um conjunto de medidas que têm como objectivo assegurar que o Serviço Nacional de Saúde permaneça um sistema de acesso universal, eficiente e que garanta mais e melhor saúde para todos, “através do combate à fraude e ao abuso na comparticipação de medicamentos e de racionalização da política do medicamento”.

Das acções previstas no referido diploma, destaca-se a prescrição de medicamentos por via electrónica, a qual tem como horizonte a prossecução dos seguintes objectivos estratégicos:

1. Criar as condições necessárias para uma gestão mais eficiente do sistema de dispensa de medicamentos;
2. Diminuir a margem de erro inerente à escrita e leitura incorrecta de receituário manuscrito;
3. Melhorar a informação para os profissionais de saúde (interacções farmacológicas potenciais, alerta sobre efeitos adversos, renovação do receituário através da utilização da aplicação que contém o histórico das prescrições do doente);
4. Simplificar os processos administrativos.

Neste contexto, e atendendo que:

1. Será apenas considerado para efeitos de comparticipação, e salvo situações de carácter excepcional¹, o receituário emitido por via electrónica (conforme plasmado na Portaria n.º 198/2011, de 18 de Maio);
2. A necessidade da Administração Regional de Saúde do Alentejo em definir e regular os processos intrínsecos ao fornecimento de vinhetas, receituário médico, requisições de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e impressos da Imprensa Nacional Casa da Moeda;
3. O imperativo em construir uma base comum que possibilite aferir e consubstanciar a natureza e as quantidades objecto das requisições deste tipo de produtos – motivo pela qual é incorporada a necessidade da apresentação de elementos justificativos assentes na casuística (actividade assistencial), enquanto contrapartida para efeitos de fornecimento.

¹ Nomeadamente a prescrição no domicílio, em situações de falência do sistema electrónico, a profissionais com volume de prescrição igual ou inferior a 50 receitas por mês e outras situações excepcionais, de inadaptação comprovada, precedidas de registo e confirmação na ordem profissional respectiva.



A Administração Regional de Saúde do Alentejo vem fixar no presente regulamento os princípios e os normativos aplicáveis aos seus serviços, assim como a quem a esta se dirigem, nomeadamente agrupamentos de centros de saúde, hospitais, unidades locais de saúde, centros de apoio a toxicodependentes, postos de empresas, estabelecimentos prisionais, unidades privadas de saúde e profissionais de saúde privados.

1. Objectivo

Definir os procedimentos subjacentes ao processo de requisição e controlo de etiquetas médicas, receituário e impressos de requisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e da Imprensa Nacional Casa da Moeda, fornecidos pela Administração Regional de Saúde do Alentejo.

1.1 Definições

Entende-se por **etiquetas médicas** as vinhetas autocolantes:

- Identificativas dos profissionais médicos (etiquetas rosa)
- Identificativas dos locais de prescrição (etiquetas rosa)
- Identificativas dos locais de prescrição – Isenção (etiquetas verdes), as quais têm como destinatários as entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e entidades com acordo ou convenção.

Entende-se por **receituário** os modelos da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), designadamente:

- Receita Médica de 1 via – Mod. 1806 da INCM;
- Receita Médica Renovável – Mod. 1806-A da INCM.

Os **impressos** abrangidos pelo presente regulamento são os seguintes:

- Requisição de meios complementares de diagnóstico e actos terapêuticos;
- Certificados Incapacidade Temporária (de venda exclusiva aos estabelecimentos do SNS);
- Receitas médicas especiais – Anexo I (de venda exclusiva aos estabelecimentos do SNS);
- Medicamentos hemoderivados (de venda exclusiva aos estabelecimentos do SNS);
- Declaração médica – isenção de taxas moderadoras (de venda exclusiva aos estabelecimentos do SNS).



2. Campo de aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- 2.1 A todas as unidades de saúde que integram os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) do Alentejo Central I, Alentejo Central II e Alentejo Litoral;
- 2.2 Hospitais e Unidades Locais de Saúde (ULS) do SNS;
- 2.3 Centros de Apoio a Toxicodependentes (CAT);
- 2.4 Entidades com acordos ou convenções celebrados pela Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARSA) com pessoas privadas, singulares ou colectivas, tais como:
 - 2.4.1 Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
 - 2.4.2 Postos de empresa;
 - 2.4.3 Estabelecimentos prisionais (EP);
- 2.5 Clínicas e hospitais privados;
- 2.6 Profissionais médicos para uso privado.

3. Siglas, abreviaturas e definições

- **ARSA** – Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.
- **ACES** – Agrupamento de Centros de Saúde
- **CAT** – Centro de Apoio a Toxicodependentes
- **CD** – Conselho Directivo
- **DGAG** – Departamento de Gestão e Administração Geral
- **EP** – Estabelecimento Prisional
- **INCM** – Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A.
- **IPSS** – Instituição Particular de Solidariedade Social
- **SEAT** – Serviço Especializado de Aprovisionamento e Transportes
- **SNS** – Serviço Nacional de Saúde
- **ULS** – Unidade Local de Saúde

4. Referências

- Clausulado tipo para a prestação de cuidados de saúde na área das consultas médico-cirúrgicas e endoscopia gastroenterológica (**Despacho do Ministério da Saúde – Diário da República n.º 248 – II Série, de 27 de Outubro de 1986**).
- **Decreto-Lei nº 222/2007, de 29 de Maio** – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde;
- **Portaria nº 427/2009, de 13 de Fevereiro** – Confere às Administrações Regionais de Saúde competências para autorizar a criação de postos de serviços médicos privativos para os seus trabalhadores, ao nível dos cuidados de saúde primários;
- **Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro** – Adopção de medidas mais justas no acesso aos medicamentos, combate à fraude e ao abuso na comparticipação de medicamentos e de racionalização da política do medicamento no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- **Portaria n.º 198/2011, de 18 de Maio** – Estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras da prescrição electrónica, bem como o regime transitório da receita manual de medicamentos.

5. Responsabilidades

- Aos ACES compete fazer cumprir e operacionalizar este procedimento em todas as unidades de saúde, bem como promover a sua divulgação junto de todos os seus profissionais;
- Aos Hospitais e ULS do SNS, CAT, entidades que possuam acordos ou convenções com a ARSA, clínicas, hospitais e médicos privados, compete cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- Ao Serviço Especializado de Aprovisionamento e Transportes (SEAT) compete operacionalizar e zelar pelo estrito cumprimento das normas constantes no presente regulamento.

6. Procedimentos para requisição, controlo e fornecimento de etiquetas médicas, receituário e impressos

6.1 Requisição

A requisição de etiquetas, receituário e dos impressos objecto do presente regulamento realiza-se através do preenchimento de impresso próprio, o qual varia em função da instituição / entidade, designadamente:

6.1.1 Para os Agrupamentos de Centros de Saúde, Hospitais, Unidades Locais de Saúde e Centros de Apoio a Toxicodependentes

- A requisição de etiquetas, receituário e impressos deve ser realizada através do preenchimento do **Modelo I – Requisição ACES/Hospital/ULS/CAT** (em anexo), devidamente validada e assinada pelo Conselho Clínico ou Director Executivo (**no caso dos ACES**), Direcção Clínica (**Hospitais e Unidades Locais de Saúde**) ou pela Direcção dos CAT – em anexo;
- O processo de requisição é **realizado mensalmente e deverá concentrar num único pedido todas as necessidades previstas para o período em questão** (no caso concreto dos ACES, o pedido deverá agregar todas as necessidades provenientes das várias unidades de saúde a ele adstritos);
- O **período para o envio da requisição deverá ocorrer nos primeiros 10 dias de cada mês**;
- Em regra os pedidos são efectuados uma vez por mês, por entidade, salvo situações excepcionais devidamente justificadas para esse efeito;
- A requisição deve identificar claramente a tipologia do pedido e quantidades requeridas, **através do preenchimento integral do Modelo I**;
- Só serão admitidos pedidos de etiquetas médicas respeitantes a profissionais de saúde que integram os respectivos quadros de pessoal das entidades acima identificadas;
- As requisições deverão ser enviadas para as instalações da ARSA, por correio postal ou via correio electrónico, para os endereços de contacto indicados no ponto 6.7 do presente regulamento;
- No caso concreto do envio da requisição **através de correio electrónico, a requisição deverá ser digitalizada e enviada sob a forma de anexo.**

As requisições dos Hospitais, Unidades Locais de Saúde e Centros de Apoio a Toxicodependentes serão alvo de facturação, de acordo com a tabela de preços vigente, nos termos plasmados no ponto 6.4 do presente regulamento.

Pedido de maquete:

Nas situações em que se verifique um primeiro pedido de etiquetas, torna-se necessário a elaboração prévia da maquete, **pelo que deverão ser cumpridas as normas observadas no ponto 6.2 do presente regulamento.**

6.1.2 Para os organismos ou entidades com acordos ou convenções celebrados com a ARSA, clínicas e hospitais privados e profissionais médicos para uso privado

- O processo de requisição deverá ser realizado através do preenchimento dos seguintes modelos:
 - ✓ **Modelo II – Requisição de Empresa Convencionada/IPSS/EP** (para os organismos ou entidades com acordos ou convenções celebrados com a ARSA) – em anexo;
 - ✓ **Modelo III – Requisição de Clínica/Hospital Privado** (para empresas privadas de prestação de cuidados de saúde) – em anexo;
 - ✓ **Modelo IV – Requisição de Médico Privado** (para profissionais médicos privados) – em anexo.
- Todas as requisições deverão ser integralmente preenchidas e assinadas de modo legível;
- Qualquer pedido em que não seja possível confirmar a identificação do profissional em causa, resultará na anulação da requisição;
- As requisições poderão ser entregues nas instalações do edifício sede da ARSA, enviadas por correio postal ou correio electrónico, para os endereços de contacto indicados no ponto 6.7 do presente regulamento;
- **O envio do pedido através de correio electrónico, pressupõe que a requisição seja digitalizada e enviada sob a forma de anexo.**

No caso particular das entidades enquadradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 427/2009, de 13 de Fevereiro (postos de empresa):

Para efeitos de requisição de etiquetas, receituário ou impressos, poderá ser requerido o envio de cópia do protocolo celebrado com a ARSA.

Pedido de maquete:

Nas situações em que se verifique um primeiro pedido de etiquetas, **deverão ser cumpridas as normas observadas no ponto 6.2 do regulamento**, uma vez que carece de elaboração da respectiva maquete.

6.2 Produção de maquete (primeiro pedido de etiquetas)

- Nas situações em que ocorra uma primeira requisição de etiquetas (de um profissional médico ou identificativa de um local de prescrição) que não esteja ainda inscrito na base de dados da ARSA, torna-se necessário proceder à elaboração da necessária maquete;
- A produção de maquetes de etiquetas médicas carece de autorização prévia por parte do Conselho Directivo (CD), mediante validação prévia dos serviços competentes da ARSA, designados para este efeito;

Qualquer pedido de maquete deverá ser necessariamente acompanhado dos seguintes elementos, os quais variam em função do tipo de etiqueta:

Maquete identificativa de profissional médico

- **Fotocópia legível da Cédula Profissional** (frente e verso) ou da Certidão de Inscrição emitida pela Ordem dos Médicos para o livre exercício da Medicina;
- **Fotocópia legível do Bilhete de Identidade** ou **Cartão do Cidadão** (frente e verso);
- **Cópia de documento comprovativo de autorização de residência** (aplicável para os profissionais estrangeiros residentes em Portugal);

No caso concreto de pedidos provenientes de entidades com acordos ou convenções celebrados com a ARSA, são necessários os seguintes documentos adicionais:

- Preenchimento integral do formulário identificativo da entidade (Modelo V - Identificação Entidades - Acordos e Convenções, em anexo);
- Declaração subscrita pelo profissional onde declare se exerce actividade nalguma instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde ou noutra(s) entidade(s) pública(s) ou privada(s).
- Em caso afirmativo, deverá ser também apresentada uma declaração emitida pela(s) respectiva(s) entidade(s), onde conste o horário praticado e a identificação da carreira, categoria e funções exercidas pelo profissional;

O nome identificativo do profissional não pode ultrapassar os 20 caracteres.

Maquete identificativa do local de prescrição

- Ofício da entidade requisitante, subscrito pelo órgão máximo da entidade ou legal representante, a requerer a produção da maquete;

O nome identificativo do local de prescrição prevê um limite máximo de 40 caracteres (20 caracteres para identificação do local de prescrição e 20 caracteres para inscrição da localidade).

- Após a aprovação da maquete, o original do pedido é encaminhado para o Departamento de Gestão e de Administração Geral (DGAG) para produção;
- A efectivação da maquete só ocorrerá após o registo do médico no aplicativo informático existente para o efeito, o qual deverá ser comunicado pelo DGAG, através de e-mail, para o endereço do correio electrónico etiquetas@arsalentejo.min-saude.pt.

6.3 Quantidades a requisitar

6.3.1 Etiquetas médicas

As quantidades máximas de etiquetas médicas passíveis de serem requisitadas variam em função da entidade ou organismo requisitante.

Todos os pedidos deverão ter em linha de conta o enquadramento legal subjacente ao processo de prescrição por via electrónica, devendo as quantidades de etiquetas reflectir a actividade assistencial expectável para o período.

Os pedidos provenientes de entidades e organismos integrados no Serviço Nacional de Saúde ou com acordos ou convenções celebrados com a Administração Regional de Saúde do Alentejo:

- Devem ser justificados mediante informação sobre a actividade assistencial expectável;
- A quantidade a fornecer de etiquetas identificativas do local de prescrição deve resultar da soma das quantidades de etiquetas médicas requisitadas, mediante informação justificativa da actividade assistencial esperada;
- Não serão considerados quaisquer pedidos sem qualquer tipo de justificação.



6.3.2 Receituário e Impressos

São aplicáveis as condições explicitadas no ponto anterior.

6.4 Pagamento das etiquetas médicas, receituário e impressos

- Pelo fornecimento das etiquetas médicas, receituário e impressos, a ARSA procede à cobrança de um valor, de acordo com a tabela de preços vigente, aprovada pelo CD;
- Os pedidos de fornecimento emitidos pelos ACES estão isentos de pagamento;
- No acto de pagamento, as entidades requisitantes devem dirigir-se à Tesouraria da ARSA, munidos da respectiva requisição (original) e proceder ao pagamento correspondente, nas modalidades de cheque ou numerário, contra a entrega do recibo.
- O pagamento poderá também ser realizado através de transferência bancária (**Número de Identificação Bancária 0781 0112 0000003987 41**), cujo comprovativo terá de ser presente no acto do levantamento e apenso à requisição.

6.5 Entrega e levantamento

As etiquetas médicas, receituário e impressos podem ser fornecidas através de correio postal, contra pagamento, (valores aos quais acresce os portes de envio) ou, em alternativa, levantadas nas instalações do Sector de Compras do SEAT (ver ponto 6.7 – Contactos), após o pagamento na Tesouraria, de acordo com o seguinte horário de funcionamento:

De Terça a Quinta-feira, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 15:00 horas às 16:30 horas.

- Para o efeito, o profissional médico ou o elemento designado para proceder ao levantamento destes produtos, deverá identificar-se, fazendo prova de que provêm da entidade requisitante das etiquetas/receituário/impressos, assinando de modo legível a respectiva guia do levantamento;
- O elemento designado para proceder ao levantamento deverá estar identificado no impresso de requisição de etiquetas, receituário médico e impressos;
- No caso concreto dos ACES, o levantamento das etiquetas será efectuado exclusivamente por um profissional afecto ao referido agrupamento, após agendamento prévio com o SEAT – Sector de Compras, e somente após a assinatura da guia do levantamento das etiquetas.



6.6 Prazos de produção e entrega de etiquetas médicas

- O prazo para produção das etiquetas médicas é de 72 horas, a contar do dia útil seguinte à data da requisição (96 horas no caso concreto de pedidos provenientes de entidades convencionadas e IPSS);
- Decorrido o prazo limite para a sua produção, as entidades / organismos poderão efectuar o seu levantamento;
- Nas situações em que tenham dado origem à elaboração prévia da respectiva maquete, o prazo para produção das etiquetas ascenderá no máximo a 10 dias;
- Nos casos em que ocorram pedidos “mistos” (por exemplo, etiquetas médicas e receituário) o fornecimento ocorrerá num só momento, pela totalidade da requisição.

6.7 Contactos

Morada:

Rua do Cicioso, n.º 18
7000-658 Évora

Correio electrónico

etiquetas@arsalentejo.min-saude.pt

Fax:

266 743 771

Os formulários estão disponíveis para download no sítio da ARSA, através do seguinte endereço electrónico:

<http://www.arsalentejo.min-saude.pt/>



7. Registo e Controlo de Pedidos de etiquetas, receituário e impressos

7.1 Registo de pedidos

- Todos os pedidos deverão ser registados e datados pelo colaborador designado para o efeito;
- As requisições deverão ser numeradas, datadas e arquivadas no Sector de Compras do SEAT para posterior validação dos pedidos enviados para processamento e fornecimento.

7.2 Controlo e verificação de pedidos de fornecimento

Todos os pedidos recepcionados carecem de um processo de validação prévia.

- No caso dos **pedidos provenientes dos ACES, a verificação é da responsabilidade do Conselho Clínico ou do Director Executivo de cada agrupamento;**
- Nas situações em que as requisições sejam provenientes de **hospitais e ULS integradas no SNS, a validação dos pedidos está a cargo do Conselho de Administração da entidade requisitante;**
- Todas as requisições provenientes de **entidades ou organismos que tenham celebrado acordos ou convenções com a ARSA**, carecem de validação prévia por parte do Gabinete de Acordos e Convenções do Departamento de Contratualização da ARSA;
- Para tal:
 - ✓ O pedido só será processado após o parecer prévio desta unidade;
 - ✓ Todos os pedidos de validação deverão incorporar toda a documentação eventualmente enviada aquando do momento de requisição.

8. Anexos

- Modelo I – Requisição ACES/Hospital/ULS/CAT
- Modelo II – Requisição de Entidade Convencionada/IPSS/EP
- Modelo III – Requisição de Clínica/Hospital Privado
- Modelo IV – Requisição de Médico Privado
- Modelo V – Identificação Entidades – Acordos e Convenções

Elaboração: Serviço Especializado de Aprovisionamento e Transportes	Verificação:	Ratificação: Conselho Directivo
---	---------------------	---